



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

CONTRATO Nº 68/2025 - PMTF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025 -PMTF

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO
FRAGOSO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL, E A EMPRESA A LEO
FILHO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.212.908/0001-24**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A LEO FILHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.000.338/0001-20, localizada na Avenida Washington Luís, nº 245, bairro Fomento, Cep: 65.200-000, Pinheiro - MA, neste ato representada pelo Sr. Adelino Leão Filho, brasileiro, portador do CPF sob nº 040.277.803-02, e do RG nº 52735238 – SSP/SP, doravante designada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 61/2025 – PMTF/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão como ‘órgão não participante’ da **ARP nº 04/2025, Pregão Eletrônico nº 44/2024 - SRP, Processo Adm. nº 0118/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário – MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Município de Tasso Fragoso - MA**, de acordo com as especificações e condições definidas neste Contrato e Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº ARP nº 04/2025, PE nº 44/2024 - SRP, Processo Adm. nº 118/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário – MA, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** realizará o fornecimento mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$137.225,61 (cento e trinta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais, e sessenta e um centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento, dos devidos itens fornecidos, será efetuado, pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

3.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

3.5. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente nº 89.261-5, Agência nº 00195, Banco do Nordeste de titularidade da contratada.

3.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

3.7. Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a Contratante fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

3.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.1.1. entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, localizado na Rua Newton Bello, s/n, Centro, Tasso Fragoso- MA, CEP: 65820-000, ou em local por ela indicado;

4.1.2. substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;

4.1.3. substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;

4.1.4. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;

4.1.5. identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

4.1.6. designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

4.1.7. comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

4.1.8. responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

4.1.9. arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- 4.1.10. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- 4.1.11. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 4.1.12. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- 4.1.13. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 4.1.14. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 4.1.15. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.16. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. emitir cada Autorização de Fornecimento;
- 5.2. acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- 5.4. atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- 5.5. notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- 5.6. efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 5.7. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- 5.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 5.9. proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro, com início a partir da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO

Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO/
FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 243 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-
041 08.243.0009.2-041 - Manutenção do Programa Criança Feliz Natureza da Despesa
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.500 Recursos não
Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO

Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO /
FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 243 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-
042 08.243.0009.2-042 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 244 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-045 08.244.0009.2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 244 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-045 08.244.0009.2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 244 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-048 08.244.0009.2-048 - Manutenção de CRAS e Programas do Bloco de Proteção Social Básica Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 244 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-048 08.244.0009.2-048 - Manutenção de CRAS e Programas do Bloco de Proteção Social Básica Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos 1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

7.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

8.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

8.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL

10.1. Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 44/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2024 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tasso Frágoso – MA, 09 de junho de 2025

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tasso Frágoso – MA

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADELINO LEAO FILHO

Data: 09/06/2025 23:56:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO

A LEAO FILHO LTDA

CNPJ nº 41.000.338/0001-20

Adelino Leão Filho

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Marizete Figueira da Costa

CPF Nº 066.073.133-96

Adelino Leão Filho

CPF Nº 267.999.353-15

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Aparador linha executiva	1	UND	R\$229,24	R\$229,24
2	Armário de aço c/50 escaninhos para pasta az	1	UND	R\$2.840,06	R\$2.840,06
4	Armário de aço gde c/2 portas de 40cm de profundidade	1	UND	R\$1.316,81	R\$1.316,81
5	Armário de aço pequeno 1,60x0,30cm na cor cinza	2	UND	R\$739,16	R\$1.478,32
6	Armário de aço pequeno colorido 02 portas com chaves, 1,60m	1	UND	R\$864,60	R\$864,60
7	Armário de aço roupeiro c/ 12 vãos pitão/ p cadeado	1	UND	R\$1.785,05	R\$1.785,05
8	Armário de aço roupeiro c/ 16 vãos pitão/ p cadeado	1	UND	R\$2.235,56	R\$2.235,56
10	Armário de fechado, c/ 02 portas e 03 prat. + 1 prateleira fixa, mdf/mdp	1	UND	R\$585,60	R\$585,60
16	Cadeira diretor, giratória, com regulagem de altura, com braços	1	UND	R\$1.226,46	R\$1.226,46
17	Cadeira interlocutor cromada linha executiva	3	UND	R\$1.318,91	R\$3.956,73
20	Cadeira plástica adulto sem braço	40	UND	R\$112,58	R\$4.503,20
21	Cadeira presidente cromada linha executiva	1	UND	R\$862,58	R\$862,58
22	Cadeira presidente, com regulagem de altura, com braços, tecido	1	UND	R\$1.162,59	R\$1.162,59
30	Estação de trabalho c/2 gav em mdf/mdp de 1.50mts	2	UND	R\$718,58	R\$1.437,16
31	Gaveteiro volante - 03 gavetas 2 + pasta suspensa, mdf/mdp	1	UND	R\$641,33	R\$641,33
32	Gaveteiro volante – 04 gavetas c/ chave	1	UND	R\$1.192,65	R\$1.192,65
37	Mesa de reunião retangular para 08 pessoas estrutura metálica, tampo de 2,50m, mdf/mdp	1	UND	R\$1.919,18	R\$1.919,18
38	Mesa em “L”, 1,40 x 1,40m, c/ Gavetas - mdf	4	UND	R\$793,62	R\$3.174,48
39	Mesa para computador c/teclado retrátil, espaço p/cpu/monitor/ imp.	2	UND	R\$298,64	R\$597,28

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

40	Mesa para computador simples linha executiva, mdf/mdp	1	UND	R\$297,56	R\$297,56
41	Mesa para cozinha + 4 cadeiras	1	UND	R\$869,37	R\$869,37
42	Mesa plástica quadrada, 04 pés, cor branca	3	UND	R\$225,11	R\$675,33
45	Mesa redonda 1,20, mdf/mdp	4	UND	R\$521,36	R\$2.085,44
46	Mesa reta pés painel 1,20, mdf/mdp	4	UND	R\$536,69	R\$2.146,76
48	Ar Condicionado, 12.000 BTU 'S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia.	12	UND	R\$3.262,91	R\$39.154,92
57	Ar Condicionado, 9.000 BTU'S (condensador e evaporador) Inverter, alimentação 220 Volts/ 60hz, tipo split, com controle remoto. Classe A em consumo de energia.	3	UND	R\$2.992,50	R\$8.977,50
59	Ventilador de coluna - 50cm	2	UND	R\$510,08	R\$1.020,16
60	Ventilador de parede - 50cm	10	UND	R\$517,59	R\$5.175,90
62	AMPLIFICADOR ESTÉREO 300W RMS BIVOLT: Com 4 canais; Opções de ligação: 4 x 75W RMS x 20hms ou 4 x 45W RMS x 40hms ou 4 x 25W x 80hms ou 2 x 75W RMS x 20hms + 1 x 150W RMS x 40hms(Bridge) ou 2 x 150W RMS x 40hms(bridge); Corrente de Consumo (Fusível): 14A; Tipo da Conexão de Entrada: RCA; Conectores Banhados; Sistema de Proteção: Térmica e Curto na Saída; Dimensões (AxLxP): 5.1x15.2 x16.6 cm; Peso: 840 g. Manual em Português. Garantia mínima 12 meses.	1	UND	R\$2.512,64	R\$2.512,64

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

64	CAIXA DE SOM AMPLIFICADORA 80 W RMS BIVOLT - Estrutura de madeira , sistema de som de 2 vias; Som dinâmico e graves profundos; Sistema com projeto profissional; Caixas de som com tweeter e woofer; Controle remoto sem fio; Alta fidelidade de áudio; Amplificador: Potência de saída: 80 Watts RMS; Distribuição de energia: 40 watts x 2; Distorção harmônica: <0.3% 1kHz 1W; Resposta de frequência: 55Hz - 20kHz; Sinal / ruído de resposta:> 85dB; Separação:> 55dB; Sensibilidade de entrada: 440mV; Impedância nominal: 4 ohms; Alto- falantes: Tweeter de 1" - Potência nominal do Tweeter: 10 Watt 6 ohm; Baixo de 5.25"; Potência nominal do baixo: 25 Watt 4 ohm; Faixa de frequência: 55Hz - 20kHz; Interfaces: Saída: Terminais; Entrada: 2RCA; Aux de entrada: 2RCA; Cabo de interconexão; Cabo 2RCA. Controle Remoto sem Fio. Manual em Português. Garantia mínima de 12 meses.	1	UND	R\$521,84	R\$521,84
----	--	---	-----	-----------	-----------

**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

70	PROJETOR MULTIMÍDIA 3200 LUMENS: tecnologia DLP, resolução nativa xga (1024x768), resolução suportada: vga(640 x 480) até uxga(1600 x 1200), correção do trapézio automático / vertical $\pm 30^\circ$, frequência horizontal: 31 k ~ 99 khz, frequência vertical: 23 ~ 120 hz, contraste mínimo: 5000 : 1, display com possibilidades de 1.07 bilhões de cores, lâmpada 230 w com no mínimo 3500 hs em modo econômico e mínimo 5000 em modo normal. Com duas entradas analógicas RGB D-SUB 15, uma HDMI, uma Componente, uma S-Vídeo, uma Vídeo Composto com áudio RCA, uma estéreo P2 mini Jack. Compatibilidade com hdtv 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p, compatibilidade de vídeo ntsc, pal, secam. Funções suportadas: esfriamento rápido, busca automática de sinal, pblink compatível, tela em branco, bloqueio de teclas, auto desligar, password para segurança, modo altitudes elevadas, congelamento, templates predeterminados para professores, tecnologia de projeção 3d. Controle remoto com baterias; cabo de força. Manual do usuário em cd; guia de início rápido e cabo vga (D- SUB 15pin) inclusos.BIVOLT - Manual	1	UND	R\$3.150,00	R\$3.150,00
----	---	---	-----	-------------	-------------

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

	em Português. Garantia mínima de 12 meses.				
71	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL 1,80 x 1,80m: Tela em plástico vinil com enrolamento automático por sistema de mola, com parada multiponto; Gabinete em alumínio com pintura epóxi de alta resistência; Possibilidade de ser fixada na parede ou no teto; Acompanham: Estojo em alumínio e Tripé telescópico; Garantia mínima de 12 meses.	1	UND	R\$563,24	R\$563,24
72	TELA DE PROJEÇÃO 1,80 x 1,80 m: Superfície de projeção vinílica branca; tamanho da tela de projeção: 1,80 x 1,80m; tripé com ajuste de altura por gatilho de acionamento suave; tripé metálico cromado com altura de até 2,80m; alça anatômica para transporte; enrolamento automático e trava e possibilidade de instalação na parede. Garantia mínima de 12 meses.	1	UND	R\$518,24	R\$518,24

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**

74	TV SMART LED 48" FULL HD BIVOLT: Timer On/Off; Sleptimer; Conversor Digital Integrado; Som Estéreo; Closed Caption; Recursos de Áudio; Wi-Fi; Mínimo de 2 conexões HDMI; Mínimo de 2 conexões USB; com controle remoto, pilhas para o controle, cabos para instalação e kit para instalação do pedestal. Bivolt. Manual em Português. Garantia mínima do Fornecedor de 12 meses.	1	UND	R\$3.262,50	R\$3.262,50
79	Bebedouro industrial com 03 torneiras, inox	1	UND	R\$2.760,00	R\$2.760,00
81	Botijão de gás 13kg	5	UND	R\$236,99	R\$1.184,95
82	Colher grande para merenda polipropileno	10	UND	R\$52,13	R\$521,30
83	Cuscuzeira grande 5,3 Litros	4	UND	R\$116,70	R\$466,80
84	Filtro de barro c/ 2 velas	10	UND	R\$488,18	R\$4.881,80
86	Fogão 04 bocas com forno, domestico	1	UND	R\$944,66	R\$944,66
87	Fogão industrial 02 (duas) bocas com forno	3	UND	R\$1.088,18	R\$3.264,54
88	Fogão industrial 04 (quatro) bocas com forno	1	UND	R\$1.462,64	R\$1.462,64
90	Fogão industrial 08 (oito) bocas sem forno	1	UND	R\$2.018,24	R\$2.018,24
91	Freezer horizontal 310 litros 01 tampa 220v	1	UND	R\$3.449,93	R\$3.449,93
92	Freezer horizontal 310 litros 02 tampas 220v	1	UND	R\$3.449,93	R\$3.449,93
94	Freezer horizontal 420 litros 02 tampas 220v	1	UND	R\$4.493,24	R\$4.493,24
99	Liquidificador 03 velocidades 220v, domestico	1	UND	R\$292,68	R\$292,68
101	Panela caldeirão 33l	3	UND	R\$293,20	R\$879,60
102	Panela caldeirão 45l	3	UND	R\$299,99	R\$899,97
103	Panela de pressão para merenda 10l	1	UND	R\$285,58	R\$285,58
104	Panela de pressão para merenda 20l	1	UND	R\$315,69	R\$315,69
105	Panela de pressão para merenda 4,5l	2	UND	R\$113,17	R\$226,34
106	Panela tacho 33l	3	UND	R\$390,13	R\$1.170,39



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

107	Panela tachó 45l	3	UND	R\$161,85	R\$485,55
108	Registro de baixa pressão para gás c/ mangueira	10	UND	R\$ 83,15	R\$ 831,50
VALOR TOTAL					R\$137.225,61